



## Município da Madalena

### DESPACHO

#### CONSTITUIÇÃO DA COMISSÃO PARITÁRIA

Considerando:

- O disposto no artigo 22.º do Decreto-Regulamentar n.º 18/2009, de 4 de setembro, que estabelece a existência de uma Comissão Paritária, a qual funciona junto do Presidente da Câmara Municipal da Madalena, e detém competência consultiva para apreciar propostas de avaliação dadas a conhecer a trabalhadores avaliados antes da homologação;

- Os resultados do processo eleitoral dos vogais representantes dos trabalhadores, realizado em 17 de dezembro do corrente ano;

Determino, no uso das competências previstas pela alínea a) do n.º2 do art. 68º da Lei n.º 169/2009, de 18 de Setembro, alterada e republicada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, que a Comissão Paritária para o biénio de 2013/2014 tenha a seguinte constituição:

#### 1. Representantes da Administração

Vogais efetivos:

- Marco José Freitas da Costa, Vereador e membro do Conselho Coordenador de Avaliação
- Lília Berta Leal, Técnica Superior

Vogais suplentes:

- Carlos Dinis Goulart da Silveira, Assistente Técnico
- Sónia Cláudia Amaral Goulart, Assistente Técnica

#### 2. Representantes dos trabalhadores

Vogais efetivos:

- Alfredo Manuel Ferreira Soares, Assistente Técnico
- Catarina Isabel Rodrigues Marcos Lopes Ávila, Técnica Superior

Vogais suplentes:

- Maria Luísa Rodrigues Sousa, Assistente Técnica
- Manuel António Pereira Tavares, Assistente Técnico
- Hélia Maria Neves Dutra, Técnica Superior



## Município da Madalena

– Ricardo da Costa Oliveira, Assistente Operacional

3. Os vogais efetivos são substituídos pelos vogais suplentes quando tenham que interromper o respetivo mandato ou sempre que a Comissão se deva pronunciar sobre os processos em que aqueles tenham participado como avaliadores ou como avaliados;

4. Quando se verificar a interrupção do mandato de pelo menos metade do número de vogais efetivos e suplentes, representantes da Administração, por um lado, ou eleitos em representação dos avaliados, por outro, os procedimentos previstos nos n.ºs 4 e 5 do citado artigo 22º podem ser repetidos, se necessário, por uma única vez e num prazo de cinco dias;

5. O presente despacho seja publicado na página eletrónica desta Câmara Municipal.

Paços do Município, 27 de dezembro de 2012

O Presidente da Câmara

José António Marcos Soares